

## REGULAMENTO DO CURSO DE MESTRADO EM GEOTECNIA E TRANSPORTES

### TÍTULO I

#### Dos Objetivos e da Organização Geral

- Art. 1º O Curso de Mestrado em Geotecnia e Transportes da Universidade Federal de Minas Gerais é regido pelo Estatuto e Regimento Geral da UFMG, pela Resolução Complementar nº 02/2017, DE 04 DE JULHO DE 2017 que aprova Normas Gerais do Ensino de Pós-Graduação da UFMG e por este Regulamento.
- Art. 2º O Curso tem por objetivo aprofundar o conhecimento acadêmico, científico e profissional e aprimorar a capacidade de realização de pesquisas nas áreas de Geotecnia e Engenharia de Transportes.
- Art. 3º O Curso de Mestrado em Geotecnia e Transportes envolverá a elaboração obrigatória de dissertação, que revele a capacidade tanto de sistematização e domínio do tema quanto da metodologia científica pertinente, e conduzirá à obtenção do Diploma de Mestre em Geotecnia e Transportes, com indicação da área de concentração.
- Art. 4º A organização do Curso se pauta nos seguintes princípios:
- I - qualidade das atividades de ensino, de pesquisa e de produção científica;
  - II - atualização contínua nas áreas do conhecimento contempladas na proposta do Curso;
  - III - flexibilidade curricular;
  - IV - interdisciplinaridade;
  - V - internacionalização;
  - VI - integração entre os níveis de ensino de graduação e de pós-graduação;
  - VII - intercâmbio com Instituições Acadêmicas e com a sociedade em geral.
- Art. 5º A estrutura do curso de Mestrado é definida por duas áreas de concentração, Geotecnia e Transportes, entendidas como campo específico do conhecimento que constitui seu objeto de estudo, e pelas respectivas linhas de pesquisa, como diretrizes de investigação.
- Parágrafo único. As áreas de concentração e as linhas de pesquisa são apoiadas por atividades acadêmicas consideradas necessárias para a formação do Mestre.
- Art. 6º As atividades acadêmicas do Curso são classificadas como obrigatórias ou optativas, ofertadas nas modalidades presencial e oferecidas durante o período letivo da Universidade podendo, excepcionalmente, a critério do Colegiado do Curso, serem oferecidas em período alternativo, de modo a atender demanda específica.
- Art. 7º As atividades acadêmicas do Curso de Mestrado em Geotecnia e Transportes poderão ser ofertadas para matrícula de alunos de cursos de Graduação da UFMG com o propósito de incentivar os alunos egressos dos cursos de graduação a prosseguirem sua formação em nível de pós-graduação.
- §1º As atividades acadêmicas de pós-graduação, à que se refere o *caput* deste artigo, constituirão atividades de Formação Avançada e serão definidas por acordo entre o Colegiado do Curso de Mestrado em Geotecnia e Transportes e o Colegiado do Curso de Graduação interessado.
- §2º Caso um aluno que tenha cursado na Graduação disciplinas integrantes da Formação Avançada do Curso de Mestrado em Geotecnia e Transportes, venha a ingressar no Curso, tais disciplinas poderão ser aproveitadas para integralizar créditos, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total de créditos a serem integralizados.

Art. 8º O resultado das atividades de pesquisa do Curso de Mestrado em Geotecnia e Transportes será divulgado sob a forma de artigo, em periódicos científicos ou em anais de reuniões técnicas e científicas, de livros e capítulos de livros ou de outras formas de divulgação reconhecidas pelas áreas de Geotecnia e Transportes.

**TÍTULO II**  
**Do Funcionamento do Curso**  
**CAPÍTULO I**  
**Da Coordenação**

Art. 9º A coordenação didática do Curso será exercida por um Colegiado formado por 4 (quatro) docentes permanentes pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG, sendo 2 (dois) representantes de cada uma das duas áreas de concentração do curso, e representação discente, observado o disposto no Regimento Geral da UFMG.

§ 1º O Colegiado será presidido por Coordenador eleito entre os membros do colegiado.

§ 2º Os membros docentes e seus respectivos suplentes deverão ter o grau de Doutor ou título equivalente e deverão ser eleitos pelo conjunto dos docentes permanentes do Curso.

§ 3º Os membros discentes e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Diretório Acadêmico, observado o disposto no Regimento Geral da UFMG.

Art. 10º A eleição de membros docentes titulares e suplentes do Colegiado e a eleição do Coordenador e do Subcoordenador do Curso deverá ser convocada pela Diretoria da Unidade, a pedido do Coordenador do Curso, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para o término dos mandatos, e deverá ser realizada conforme disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFMG.

Art. 11º O Coordenador e o Subcoordenador do Colegiado terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 12º Os docentes terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução e os representantes dos discentes terão mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 13º No caso de vacância da representação efetiva antes do final do mandato, em conformidade com o previsto no § 3º do art. 13 do Regimento Geral da UFMG, o membro suplente assumirá a representação pelo período máximo de três meses, desde que não ultrapasse o término do mandato original, e será convocada eleição para recompor a vaga liberada.

Art. 14º No caso de vaga do Coordenador do Colegiado, deverá haver eleição para sua recomposição.

Art. 15º São atribuições do Colegiado do Curso:

I – eleger, por maioria absoluta de votos, o Coordenador e o Subcoordenador, eleitos entre os membros do Colegiado, pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG;

II - coordenar e orientar as atividades acadêmicas e administrativas do Curso;

III - recomendar aos Departamentos ou estruturas equivalentes responsáveis a indicação ou substituição de docentes;

IV - elaborar o currículo do Curso, com indicação das atividades acadêmicas que o compõem, informando os créditos e os pré-requisitos de cada atividade, para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação;

- V - estabelecer as diretrizes dos programas das atividades acadêmicas e propor a modificação junto aos Departamentos ou estruturas equivalentes responsáveis por sua oferta;
  - VI - decidir questões referentes à matrícula, reopção, transferência, aproveitamento de estudos, trancamento parcial ou total de matrícula, representações e recursos impetrados;
  - VII - representar, aos Órgãos competentes, na ocorrência de infração disciplinar;
  - VIII - propor a criação, a transformação, a exclusão e a extinção de atividades acadêmicas do Curso junto à Câmara de Pós-Graduação;
  - IX - propor medidas necessárias ao bom andamento do Curso aos Departamentos ou estruturas equivalentes e Diretoria da Unidade;
  - X - definir os critérios acadêmicos de credenciamento e de recredenciamento dos docentes do Curso e submeter à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;
  - XI - aprovar, mediante análise de Currículo Lattes e de outros documentos pertinentes, o credenciamento de docentes permanentes e colaboradores e submetê-lo à aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação;
  - XII - definir, em Resolução específica submetida à aprovação da Câmara de Pós-Graduação, o número máximo de orientandos por orientador e os critérios para a alocação de vagas para orientação pelo corpo docente;
  - XIII - apreciar, diretamente ou por intermédio de Comissão Especial, projetos de dissertação;
  - XIV - aprovar Comissões Examinadoras para julgamento de dissertação;
  - XV - acompanhar o andamento das atividades acadêmicas e administrativas do Curso;
  - XVI - estabelecer as normas do Curso ou propor alteração delas, submetendo-as à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;
  - XVII - submeter o número de vagas a serem ofertadas nos processos seletivos para aprovação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação;
  - XVIII - estabelecer critérios para Exames de Seleção de candidatos ao Curso na forma de Edital e submetê-los à aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação;
  - XIX - aprovar a oferta de disciplinas e de outras atividades acadêmicas do Curso;
  - XX - estabelecer critérios para o preenchimento de vagas em disciplinas isoladas;
  - XXI - assegurar aos discentes do Curso efetiva orientação acadêmica;
  - XXII - estabelecer, em Resolução específica submetida à aprovação da CPG, critérios para alocação de bolsas e para acompanhamento dos bolsistas;
  - XXIII - fazer, anualmente, o planejamento orçamentário do Curso e estabelecer critérios para a alocação de recursos;
  - XXIV - aprovar e acompanhar a participação de discentes em atividades de monitoria ou de experiência em docência, considerando o disposto em Resolução pertinente do CEPE;
  - XXV - reunir-se mensalmente dentro do período letivo da universidade.
- Art. 16º São atribuições do Coordenador do Colegiado:
- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
  - II - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Curso, de acordo com as deliberações do Colegiado;
  - III - remeter relatórios e informações sobre as atividades do Curso, de acordo com as instruções do referido Órgão, à Câmara de Pós-Graduação;

- IV - fornecer informações e documentos solicitados pelo DRCA, conforme as instruções e prazos indicados por esse Órgão;
- V - encaminhar relatórios de atividades, com as informações requeridas para a avaliação do Curso pelo Órgão Federal competente, à Pró-Reitoria de Pós-Graduação;
- VII - prestar contas, anualmente, de aplicação dos recursos financeiros do Curso ao Colegiado e à Câmara de Pós-Graduação.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Credenciamento e das Responsabilidades dos Docentes do Curso**

- Art. 17º O corpo docente do Curso é constituído por docentes permanentes e, a critério do Colegiado de Curso, também por docentes colaboradores e visitantes.
- § 1º Todos os docentes, permanentes, colaboradores e visitantes, devem ter o grau de Doutor ou título equivalente e ter credenciamento aprovado pelo Colegiado do Curso e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.
- § 2º Para obter credenciamento ou reconhecimento, o docente deverá comprovar produção intelectual relevante, de acordo com critérios definidos por resolução específica do Curso.
- § 3º Mediante análise do Colegiado, professores eméritos, docentes aposentados da UFMG com vínculo regularizado pela Instituição e residentes pós-doutorais da UFMG poderão solicitar credenciamento como docentes do Curso.
- § 4º Para o credenciamento de docente externo à UFMG, é exigida a assinatura de acordo formal pelo docente e pela Instituição de origem, adotando-se modelo aprovado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.
- § 5º Poderá ser permitido à docente externo à UFMG, credenciado como docente permanente no Curso, assumir a coordenação de atividades acadêmicas.
- Art. 18º Aos docentes permanentes compete ministrar atividades acadêmicas de Pós-Graduação, orientar pós-graduandos e manter uma produção intelectual nas áreas de Geotecnia e Transportes conforme as exigências especificadas em Resolução do Curso, que estabelece os critérios para o credenciamento e reconhecimento de docentes.
- § 1º O docente permanente credenciado deverá orientar discentes de acordo com os limites estabelecidos pelo Colegiado em Resolução do Curso, que estabelece os critérios para o credenciamento e reconhecimento de docentes.
- § 2º O credenciamento dos docentes permanentes deverá ser aprovado pelo Colegiado do Curso e pela PRPG e terá a validade máxima de 4 (quatro) anos.
- Art. 19º Aos docentes colaboradores compete ministrar atividades acadêmicas ou orientar no máximo 2 (dois) discentes simultaneamente, compatíveis com as exigências da Resolução do Curso que estabelece os critérios para o credenciamento e reconhecimento de docentes.
- Parágrafo único. O credenciamento dos docentes colaboradores será aprovado pelo Colegiado do Curso e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e terá a validade máxima de 4 (quatro) anos.
- Art. 20º Todo discente admitido no Curso terá orientação de docente credenciado, aprovada pelo Colegiado de Curso.
- § 1º O aluno deverá formalizar junto à Secretaria do Curso, para aprovação do Colegiado, a indicação de seu orientador até o final do primeiro semestre de ingresso no Curso.

§ 2º O Colegiado de Curso deverá indicar um docente como responsável pela supervisão acadêmica do discente até que seja definido o docente orientador.

§ 3º Caso seja do interesse de uma das partes e devidamente justificado, o orientador poderá ser substituído, após aprovação do Colegiado do Curso.

Art. 21º Compete ao docente orientador:

I - assistir o discente na organização do respectivo plano de estudo e na estruturação de sua formação pós-graduanda;

II - aprovar o plano de atividades curriculares do discente;

III - orientar o discente na elaboração e na execução do respectivo projeto de dissertação;

IV - subsidiar o Colegiado de Curso quanto à participação do discente nas atividades de monitoria e de treinamento em docência;

V - exercer outras atividades à ele atribuídas pelo Colegiado do Curso;

VI - atender às diretrizes de ordem acadêmico-administrativas estabelecidas pelos Órgãos Colegiados da Instituição.

Art. 22º Por proposta do orientador e a juízo do Colegiado do Curso poderá haver coorientação por docente com o grau de Doutor ou título equivalente, pertencente ou não ao quadro de docentes da UFMG, com a finalidade de assistir o discente na elaboração da dissertação.

Art. 23º Os processos para titulação envolvendo parceria entre a UFMG e Instituições de Ensino Superior ou de Pesquisa no exterior serão regidos por Resolução específica da UFMG.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Oferta de Vagas**

Art. 24º O número de vagas do Curso será proposto pelo Colegiado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, no período previsto no Calendário Acadêmico da UFMG.

Art. 25º Para o estabelecimento do número de vagas a ser divulgado em Edital concernente ao Exame de Seleção, o Colegiado do Curso considerará, entre outros, os seguintes itens:

I - a capacidade de oferta de disciplinas, considerada a dimensão do corpo docente;

II - a capacidade de orientação do Curso, considerada a dimensão do corpo docente;

III - o fluxo de entrada e de saída de alunos;

IV - os projetos de pesquisa em desenvolvimento;

V - a infraestrutura física.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Da Admissão aos Cursos**

Art. 26º Para ser admitido como aluno regular no Curso de Mestrado em Geotecnia e Transportes, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

I - ter concluído Curso de Graduação;

II - ser aprovado e classificado em Processo Seletivo específico;

III - ser capaz de compreender texto de literatura técnica ou científica em língua inglesa.

Art. 27º O processo seletivo do Curso será regido por Edital elaborado pelo Colegiado de Curso e aprovado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 28º A critério do Colegiado de Curso, poderão ser apreciados pedidos de transferência de alunos oriundos de outros Cursos de Pós-Graduação de áreas afins.

§ 1º No caso de transferência ou reopção de Curso, independentemente do número de créditos cursados no Curso de origem, o aluno transferido ou reoptante deverá

realizar, nas atividades acadêmicas ofertadas pelo Curso de Mestrado em Geotecnia e Transportes, no mínimo, 25% do total de créditos exigidos no Curso.

§ 2º Caberá ao Colegiado fazer o cálculo do tempo para integralização do aluno transferido.

## CAPÍTULO V

### Das Atividades Discentes de Capacitação para a Docência

Art. 29º As atividades discentes de capacitação para a docência serão previstas em Resolução específica do CEPE-UFMG.

Art. 30º Programas de monitoria de Pós-Graduação obedecerão ao disposto em legislação pertinente.

## TÍTULO III

### Da Matrícula

Art. 31º O aluno admitido no Curso deverá, no prazo estabelecido no Calendário Escolar da UFMG, requerer matrícula nas atividades acadêmicas de seu interesse.

Parágrafo único. A matrícula prevista no *caput* deste artigo requer a anuência do docente orientador ou do docente indicado pelo Colegiado de Curso, conforme disposto no §2º do art. 21 deste Regulamento.

Art. 32º O discente poderá solicitar, ao Colegiado, o trancamento parcial da sua matrícula efetivada, em uma ou mais disciplinas, no âmbito do primeiro 1/3 (um terço) da carga horária total prevista.

§ 1º O trancamento previsto no *caput* deste artigo requer a anuência do orientador ou do docente indicado pelo Colegiado de Curso, como disposto no §2º do art. 21 deste Regulamento.

§ 2º Durante o Curso, o trancamento parcial de matrícula será concedido apenas uma vez em uma mesma atividade acadêmica.

§ 3º A data-limite para a solicitação de trancamento parcial de matrícula será definida no Calendário Acadêmico da Universidade.

Art. 33º À vista de motivos relevantes, o Colegiado poderá conceder trancamento total da matrícula, e o correspondente período de trancamento não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do aluno no Curso.

Parágrafo único. O trancamento previsto no *caput* deste artigo requer a anuência do docente orientador ou do docente indicado pelo Colegiado de Curso, como disposto no §2º do art. 21 deste Regulamento.

Art. 34º Será excluído do Curso o aluno que deixar de renovar, a cada período letivo, sua matrícula em atividades acadêmicas.

Art. 35º O aluno poderá matricular-se, simultaneamente, em atividades acadêmicas de Graduação e de Pós-Graduação não integrantes do currículo regular de seu Curso, que serão consideradas atividades eletivas.

Art. 36º A juízo do Colegiado e desde que haja vagas remanescentes, graduados não inscritos em Cursos regulares da UFMG poderão matricular-se em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, que serão consideradas isoladas.

Art. 37º Os alunos inscritos em cursos de graduação da UFMG poderão matricular-se em atividades acadêmicas do Curso Mestrado em Geotecnia e Transportes desde que com a aprovação dos Colegiados destes Cursos.

## TÍTULO VI

### Do Regime Didático

Art. 38º Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, observada a relação de 1 (um) crédito por 15 (quinze) horas de aula do Curso.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso poderá atribuir créditos a outras atividades acadêmicas até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos créditos mínimos exigidos para integralização do Mestrado.

Art. 39º O rendimento escolar de cada aluno será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

De 90 a 100 – A

De 80 a 89 – B

De 70 a 79 – C

De 60 a 69 – D

De 40 a 59 – E

De 0 a 39 – F

Art. 40º Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao aluno que obtiver, no mínimo, o conceito D e que comprovar efetiva frequência a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades em que estiver matriculado, vedado o abono de faltas.

Art. 41º O discente que obtiver conceito E ou F mais de uma vez na mesma ou em diferentes disciplinas será automaticamente excluído do Curso.

Art. 42º A critério do Colegiado do Curso, no caso de transferência entre Programas ou Cursos, os créditos obtidos no curso de origem poderão ser aproveitados.

Art. 43º Com autorização do docente orientador e a juízo do Colegiado, o aluno regularmente matriculado poderá ter aproveitados créditos obtidos em disciplinas cursadas na UFMG como Formação Avançada, isoladas ou eletiva.

Parágrafo único. O aluno regularmente matriculado que tiver aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas isoladas será obrigado a obter, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do total dos créditos a serem integralizados.

Art. 44º Todo aluno deverá, obrigatoriamente, ter aprovado o projeto de pesquisa pelo Colegiado, que terá como objetivo avaliar a capacidade de aplicação da metodologia adequada à pesquisa, antes do encerramento do segundo semestre letivo, após o ingresso no Curso.

Art. 45º O projeto de dissertação, depois de aprovado pelo Colegiado, deverá ser registrado na Secretaria do Curso.

Art. 46º As normas concernentes à forma de apresentação da dissertação serão definidas em Resolução específica do Curso.

Art. 47º Durante a fase de elaboração de dissertação, o discente deverá se matricular em “Elaboração de Trabalho Final”.

Parágrafo único. Serão definidas, em Resolução específica, aprovada pela CPG, situações em que poderão ser admitidas dissertações redigidas e/ou defendidas em língua estrangeira.

Art. 48º Todo aluno deverá, obrigatoriamente, ter submetido, com comprovação, pelo menos, um artigo a um periódico com Qualis A1, A2, A3 ou A4, na área de avaliação “Engenharias I”, antes da solicitação de defesa de sua dissertação.

§ 1º O aluno deve comprovar a submissão do artigo e a classificação do artigo.

§ 2º O artigo deve ser uma produção conjunta entre o discente, o orientador e o coorientador, se for o caso.

Art. 49º A defesa de dissertação será pública e far-se-á perante Comissão Examinadora, aprovada pelo Colegiado de Curso, integrada pelo orientador, que a presidirá, e por, pelo menos, 2 (dois) membros com o grau de Doutor ou título equivalente, sendo pelo menos um membro externo à UFMG, pertencente a programas de pós-graduação.

§ 1º Em face de justificativa proposta pelo docente orientador, o Colegiado de Curso poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

§ 2º Na hipótese de serem indicados para participar de Comissão Examinadora de dissertação, professores coorientadores não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos.

Art. 50º Será considerado aprovado na defesa de dissertação o candidato que obtiver a aprovação unânime da Comissão Examinadora.

Art. 51º No caso de insucesso na defesa de dissertação, o Colegiado de Curso poderá, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao aluno de, no prazo máximo de 6 (seis) meses, apresentar nova versão do trabalho.

## **TÍTULO VII**

### **Das Condições para Obtenção dos Graus Acadêmicos e Diplomas**

Art. 52º Para obter o Diploma de Mestre, o aluno deverá, observados o prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, satisfazer às seguintes exigências:

I - completar, em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, o número mínimo de 18 créditos;

II- ter projeto de pesquisa aprovado pelo Colegiado;

III- ter submetido, pelo menos, um artigo a um periódico com Qualis A1, A2, A3 ou A4, na área de avaliação "Engenharias I";

III - ser aprovado na defesa de dissertação demonstrando a capacidade de sistematização e domínio tanto do tema quanto da metodologia pertinente;

III - apresentar ao Colegiado de Curso, no prazo determinado pela comissão avaliadora, a versão final da dissertação em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

Art. 53º Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado do Curso poderá, em face de parecer favorável do docente orientador do aluno, admitir a alteração dos prazos mínimo e máximo estabelecidos neste Regulamento para a obtenção do Grau de Mestre.

Art. 54º O Diploma de Mestre será expedido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e registrado no DRCA depois de cumpridas as seguintes exigências:

I - a comprovação de que o aluno cumpriu todas as exigências regulamentares;

II - a comprovação de entrega à Biblioteca Universitária de 1 (um) exemplar do trabalho final da dissertação em versão eletrônica, acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do material, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG;

III - a comprovação de quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária;

IV - a comprovação de nada-consta dos laboratórios que o aluno por ventura, tiver feito uso.

## **TÍTULO VIII**

### **Do Reconhecimento de Diplomas**

Art. 55º Em conformidade com a legislação pertinente, em especial Resolução específica do CEPE, a UFMG poderá reconhecer Diplomas de Mestrado expedidos por instituições estrangeiras, desde que as dissertações tenham autoria individual.

Parágrafo único. Os Diplomas reconhecidos serão registrados no DRCA e terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.

Art. 56º Compete à Câmara de Pós-Graduação, a decisão final sobre pedidos de reconhecimento de Diplomas de Mestre obtidos em instituições estrangeiras.

## **TÍTULO IX**

### **Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 57º Casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso, considerando a legislação vigente da UFMG.

Belo Horizonte, 16 de março de 2018.

Leise Kelli de Oliveira  
Coordenadora do Mestrado de Mestrado em  
Geotecnia e Transportes da UFMG